

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025

Pregão nº 001/2025

COMPRASGOV: Nº 90001/UASG: 925794

Processo nº 2024-J5P7G

ID CidadES nº 2025.500E2300002.01.0018

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PMES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.476.373/0001-90, com sede na Avenida Maruípe, nº 2.111, Maruípe, Vitória-ES, CEP 29.047-475, representada legalmente pelo seu Comandante Geral Cel PM DOUGLAS CAUS, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, CPF/MF nº 946.689.497-87, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº DECRETO Nº 0461-S, DE 07.04.2020, publicada no DIO de 07 de Abril de 2020, portador da Matrícula Funcional nº 841009, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 001/2025, RESOLVE registrar os da empresa **SCMINAS** COMERCIO E SERVIÇOS precos LTDA, 52.546.269/0001-71, com sede na Rua Wenceslau Braz, 171, Bairro JK, Contagem -MG -CEP: 32.310-100, E-mail: vendasfiltros2@gmail.com, Tel.: (31) 98364-9286, representada pelo seu Sócio, Sérgio Carlos Rezende, brasileiro, casado, empresário, CPF 053.452.116-98, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de filtro e elemento filtrante para bebedouro e purificador de água**, especificado(s) no item 01 do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 001/2025, COMPRASGOV: Nº 90001, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA

Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463. Tel. (27) 3636-8627/ (27) 3636-8629

SCMINAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 52.546.269/0001-71, com sede na Rua Wenceslau Braz, 171, Bairro JK, Contagem -MG – CEP: 32.310-100, E-mail: vendasfiltros2@gmail.com, Tel.: (31) 98364-9286.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MÍN PMES	QTD MÁX PMES	QTD GLOBAL (com órgãos participa ntes)	VALOR UNI. POR ITEM	VALOR TOTAL PMES	VALOR TOTAL GLOBAL
01	Refil Carbom Block 7" Fabricante: Lulo Block. Unidade de fornecimento: Unidade SIADES/CATMAT: 400228	520	650	991	R\$ 28,00	R\$ 18.200,00	R\$ 27.748,00
02	Filtro Acqua 200 / 7" Fabricante: Acquabios Unidade de fornecimento: Unidade SIADES/CATMAT: 384570	160	200	376	R\$ 72,00	R\$ 14.400,00	R\$ 27.072,00
	VALC	R\$ 32.600,00	R\$ 54.820,00				

VALOR TOTAL PARA A PMES: R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais).

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 54.820,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte reais).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta no final desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
- 3.1. O órgão gerenciador será a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PMES.**



				ARSP	CBMES	DETRAN	DSPM	FAPES	HEAC	HESVV	IASES	IPAJM	JUCEES
Item	Unid	Descrição	Lote	Solicitado									
1	UNIDA DE	PECA COMPONENTE; ELEMENTO FILTRANTE PARA BEBEDOURO DE PRESSAO TIPO COLUNA E PARA BEBEDOURO INDUSTRIA	LT 001	1	50	0	0	0	20	40	30	0	0
		Total		1	50	0	0	0	20	40	30	0	0
2	UNIDA DE	PECA COMPONENTE; FILTRO COMPLETO (COM REFIL) PARA BEBEDOURO DE PRESSAO TIPO COLUNA E PARA BEBEDOURO	LT 002	1	10	0	0	0	20	40	30	0	0
		Total		1	10	0	0	0	20	40	30	0	0
3	UNIDA DE	PECA COMPONENTE: ELEMENTO FILTRANTE PARA PURIFICADOR DE AGUA SOFT BY EVEREST - REFRIGERADO	LT 003	4	30	273	80	6	0	80	150	48	30
		Total		4	30	273	80	6	0	80	150	48	30
4	UNIDA DE	PECA COMPONENTE: REFIL PARA PURIFICADOR DE ÁGUA IBBL FR-600	LT 004	0	30	0	0	0	200	80	15	0	100
		Total		0	30	0	0	0	200	80	15	0	100
5	UNIDA DE	PECA COMPONENTE - REFIL FILTRO PARA PURIFICADOR DE AGUA COLORMAQ - AGUA NATURAL E GELADA - 20 LITROS	LT 005	0	0	0	0	0	10	80	30	0	30
		Total		0	0	0	0	0	10	80	30	0	30

				PCES	PMES	PPES	SEGER	SESA	SETADES	SRSV	Total
Item	Unid	Descrição	Lote	Solicitado	Total						
1	UNIDA DE	PECA COMPONENTE; ELEMENTO FILTRANTE PARA BEBEDOURO DE PRESSAO TIPO COLUNA E PARA BEBEDOURO INDUSTRIA	LT 001	0	650	90	0	10	0	100	991
		Total		0	650	90	0	10	0	100	991
2	UNIDA DE	PECA COMPONENTE; FILTRO COMPLETO (COM REFIL) PARA BEBEDOURO DE PRESSAO TIPO COLUNA E PARA BEBEDOURO	LT 002	0	200	15	0	10	0	50	376
		Total		0	200	15	0	10	0	50	376
3	UNIDA DE	PECA COMPONENTE: ELEMENTO FILTRANTE PARA PURIFICADOR DE AGUA SOFT BY EVEREST - REFRIGERADO	LT 003	250	240	0	0	30	0	100	1321
		Total		250	240	0	0	30	0	100	1321
4	UNIDA DE	PECA COMPONENTE: REFIL PARA PURIFICADOR DE ÁGUA IBBL FR-600	LT 004	250	330	0	0	200	100	0	1305
		Total		250	330	0	0	200	100	0	1305
5	UNIDA DE	PECA COMPONENTE - REFIL FILTRO PARA PURIFICADOR DE AGUA COLORMAQ - AGUA NATURAL E GELADA - 20 LITROS	LT 005	0	90	10	65	20	0	0	335
		Total		0	90	10	65	20	0	0	335



3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:
 - 4.1.1. identificação da ARP de interesse;
 - 4.1.2. indicação dos itens e respectivas quantidades;
 - 4.1.3. endereços de entrega ou de prestação dos serviços;
 - 4.1.4. dados de contato do requerente;
 - 4.1.5. assinatura e identificação do subscritor; e
 - 4.1.6. outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões

- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.7. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médicohospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

CLÁUSULA QUINTA



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.1 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.
 - 5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá estar vigente no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 - 5.8.1. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



CLÁUSULA SEXTA

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços



para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

- 7.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
 - 7.2.1. o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;
 - 7.2.2. a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública:
 - 7.2.3. seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- 7.3. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 7.4. Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.
- 7.5. Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:
 - 7.5.1. efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e
 - 7.5.2. cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.
- 7.6. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.
- 7.7. Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.
- 7.8. Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a



existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

- 7.9. O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.
 - 7.9.1. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.
- 8.2.O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.
- 8.3.O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.
- 8.4.O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.
- 8.5. Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.
- 8.6. Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

CLÁUSULA NONA

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:
 - 9.1.1. descumprir as condições da ARP;
 - 9.1.2. não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;



- 9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 9.1.4. sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.
- 9.2. Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.3. O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.
- 9.4. Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:
 - 9.4.1. por razões de interesse público; ou
 - 9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.



11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA 12.DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n° 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver).

Vitória, agosto de 2025.

POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO DOUGLAS CAUS – CEL QOC COMANDANTE GERAL DA PMES CPF: 946.689.497-87 SCMINAS COMERCIOE SERVIÇO LTDA SÉRGIO CARLOS REZENDE SÓCIO CPF: 053.452.116-98

Cadastro Reserva

Nos termos do Art. 82, inciso VII, e do §5º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a inclusão de licitantes no cadastro de reserva somente ocorrerá quando estes aceitarem cotar os bens ou serviços em preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação. No caso do Pregão Eletrônico nº 001/2025, nenhuma das demais empresas participantes manifestou interesse em assumir tal compromisso, razão pela qual não foi formado cadastro de reserva.



<u>ANEXO I</u>

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 COMPRASGOV: Nº 90001

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2024 – DMPM AQUISIÇÃO DE FILTRO E ELEMENTO FILTRANTE PARA BEBEDOURO E PURIFICADOR DE ÁGUA

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste termo de referência será para instituir um processo de registro de preço para futura e eventual aquisição de filtros e refis (elementos filtrantes) para bebedouros e purificadores de água, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A seguir tabela consolidada após participação dos órgãos e pesquisa de preço:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÍNIMA PMES	QUANT. MÁXIMA PMES	QUANT. GLOBAL	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
01	ELEMENTO FILTRANTE (REFIL) PARA BEBEDOURO de pressão tipo coluna e bebedouro industrial em aço inox. Referência: modelo AP200 ou EF200, podendo ser original, compatível ou similar. Cód. SIADES/CATMAT: 400228	Unidade	520	650	991	R\$ 51,57	R\$ 51.105,87
	VALORES TOTAIS UNITÁRIO E GLOBAL					R\$ 51,57	R\$ 51.105,87

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÍNIMA PMES	QUANT. MÁXIMA PMES	QUANT. GLOBAL	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
------	-------------------------	---------	--------------------------	--------------------------	------------------	--------------------------------	-------------------------



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA

Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463. Tel. (27) 3636-8627/ (27) 3636-8629

02	FILTRO COM REFIL PARA BEBEDOURO de pressão tipo coluna e bebedouro industrial em aço inox. Referência: modelo AP200 ou EF200, podendo ser original, compatível ou similar. Cód. SIADES/CATMAT: 384570	Unidade	160	200	376	R\$ 144,19	R\$ 54.215,44
	VALORES TOTAIS UNITÁRIO E GLOBAL					R\$ 144,19	R\$ 54.215,44

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÍNIMA PMES	QUANT. MÁXIMA PMES	QUANT. GLOBAL	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
03	PARA PURIFICADOR EVEREST BY SOFT. Referência: podendo ser original, compatível ou similar. Cód. SIADES/CATMAT: 340311	Unidade	192	240	1321	R\$ 72,41	R\$ 95.653,61
	VALORES TOTAIS UNITÁRIO E GLOBAL					R\$ 72,41	R\$ 95.653,61

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÍNIMA PMES	QUANT. MÁXIMA PMES	QUANT. GLOBAL	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
04	PARA PURIFICADOR IBBL FR600 SPECIALE. Referência: podendo ser original, compatível ou similar. Cód. SIADES/CATMAT: 368981	Unidade	264	330	1305	R\$ 56,30	R\$ 73.471,50
	VALORES TOTAIS UNITÁRIO E GLOBAL					R\$ 56,30	R\$ 73.471,50



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA

Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463. Tel. (27) 3636-8627/ (27) 3636-8629

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÍNIMA PMES	QUANT. MÁXIMA PMES	QUANT. GLOBAL	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
05	PARA PURIFICADOR COLORMAQ PREMIUM. Referência: podendo ser original, compatível ou similar. Cód. SIADES/CATMAT: 618273	Unidade	72	90	335	R\$ 66,93	R\$ 22.421,55
	VALORES TOTAIS UNITÁRIO E GLOBAL					R\$ 66,93	R\$ 22.421,55

Obs.1: O quantitativo Mínimo é a quantidade máxima diminuida de 20%.

Obs.2: O **quantitativo Máximo** é a quantidade que a PMES necessita, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) peça #03

Obs.3: O quantitativo Global é a quantidade total após apuração do convite a outros órgãos.

Obs.4: A relação do órgãos e entidades partícipes com as respectivas quantidades se encontra no ANEXO III-A deste termo de referência.

A pesquisa de preço está pormenorizada nas seguintes peças:

- Contato formal com fornecedores via e-mail (#106);
- Mapa Comparativo de preços (#107).
- Orçamento obtidos com fornecedores via e-mail (#108);
- Orçamentos obtidos na internet (#109);
- Preço praticado em outros órgãos (#110);
- Propostas da Pesquisa de Preço (#111)
- Resposta após contato formal com fornecedores (#112)

1.2 - Características mínimas:

- (a) Elemento filtrante (refil) para bebedouro de pressão tipo coluna e bebedouro industrial em aço inox. Referência: modelo AP200 ou EF200, podendo ser original, compatível ou similar:
 - Atender as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR 16098:2012 e estar em conformidade com a Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde;
 - Modelo ideal para bebedouro de até 200 litros;
 - O refil deve ser compatível com o filtro do item 2 deste termo de referência;
 - Vida útil: 3.000 litros ou 6 meses;
 - Vazão: Mínima 120 litros/hora;
 - Retenção de partículas: Classe III ou C (≥ 5 a < 15 μm) micras;
 - Redução de cloro livre: Classe I (≥ 75%) ou que indique possuir a redução de cloro;



- Composição: Carvão ativado com prata coloidal (atóxico) e polipropileno/polímeros (atóxico);
- Processo de Filtração:
 - Com Polipropileno (polímeros) para retenção das impurezas/resíduos sólidos, como areias, barro, terra, fungos, ferrugem, ferro e outros metais.
 - Com Carvão Ativado impregnado com prata coloidal, cuja ação bacteriostática inibe a proliferação de bactérias/microrganismos em seu interior e redução do cloro, odores e impurezas indesejados.
- (b) Filtro com refil para bebedouro de pressão tipo coluna e bebedouro industrial em aço inox. Referência: modelo AP200 ou EF200, podendo ser original, compatível ou similar:
 - Atender as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR 16098:2012, ser certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO com selo de qualidade INMETRO e estar em conformidade com a Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde;
 - Modelo ideal para bebedouro de até 200 litros;
 - O filtro deve ser compatível com o refil do item 1 deste termo de referência;
 - O item possui 1 filtro/caneco e 1 refil;
 - Vida útil: 3.000 litros ou 6 meses;
 - Vazão: Mínima 120 litros/hora;
 - Retenção de partículas: Classe (III) ou C (≥ 5 a < 15 μm) micras;
 - Redução de cloro livre: Classe I (≥ 75%) ou que indique possuir a redução de cloro;
 - Composição: Carvão ativado com prata coloidal (atóxico) e polipropileno/polímeros (atóxico);
 - Processo de Filtração:
 - Com Polipropileno (polímeros) para retenção das impurezas/resíduos sólidos, como areias, barro, terra, fungos, ferrugem, ferro e outros metais.
 - Com Carvão Ativado impregnado com prata coloidal, cuja ação bacteriostática inibe a proliferação de bactérias/microrganismos em seu interior e redução do cloro, odores e impurezas indesejados.
- (c) Elemento filtrante (refil) para purificador Everest By Soft. Referência: podendo ser original, compatível ou similar:
 - Atender as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR 16098:2012 e estar em conformidade com a Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde:
 - O refil deve ser compatível com os modelos de purificadores da Everest;
 - Vida útil: 4.000 litros ou média de 9 a 12 meses;



- Vazão: Mínima 45 litros/hora;
- Retenção de partículas: Classe III ou C (≥ 5 a < 15 µm) micras;
- Redução de cloro livre: Classe I (≥ 75%) ou que indique possuir a redução de cloro;
- Composição: Carvão ativado com prata coloidal (atóxico) e polipropileno/polímeros (atóxico);
- Processo de Filtração:
 - Com Polipropileno (polímeros) para retenção das impurezas/resíduos sólidos, como areias, barro, terra, fungos, ferrugem, ferro e outros metais.
 - Com Carvão Ativado impregnado com prata coloidal, cuja ação bacteriostática inibe a proliferação de bactérias/microrganismos em seu interior e redução do cloro, odores e impurezas indesejados.
- (d) Elemento filtrante (refil) para purificador IBBL FR600 Speciale: Referência: podendo ser original, compatível ou similar:
 - Atender as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR 16098:2012 e estar em conformidade com a Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde;
 - O refil deve ser compatível com o modelo de purificador da IBBL FR600 Speciale;
 - Vida útil: 3.000 litros ou 6 meses;
 - Vazão: Mínima 60 litros/hora;
 - Retenção de partículas: Classe III ou C (≥ 5 a < 15 μm) micras;
 - Redução de cloro livre: Classe I (≥ 75%) ou que indique possuir a redução de cloro;
 - Composição: Carvão ativado com prata coloidal (atóxico) e polipropileno/polímeros (atóxico);
 - Processo de Filtração:
 - Com Polipropileno (polímeros) para retenção das impurezas/resíduos sólidos, como areias, barro, terra, fungos, ferrugem, ferro e outros metais.
 - Com Carvão Ativado impregnado com prata coloidal, cuja ação bacteriostática inibe a proliferação de bactérias/microrganismos em seu interior e redução do cloro, odores e impurezas indesejados.
- (e) Elemento filtrante (refil) para purificador Colormaq Premium: Referência: podendo ser original, compatível ou similar:
 - Atender as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR 16098:2012 e estar em conformidade com a Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde;
 - O refil deve ser compatível com o modelo de purificador Colormarg Premium;
 - Vida útil: 4.000 litros ou 6 meses;



- Vazão: Mínima 60 litros/hora;
- Retenção de partículas: Classe III ou C (≥ 5 a < 15 µm) micras;
- Redução de cloro livre: Classe I (≥ 75%) ou que indique possuir a redução de cloro;
- Composição: Carvão ativado com prata coloidal (atóxico) e polipropileno/polímeros (atóxico);
- Processo de Filtração:
 - Com Polipropileno (polímeros) para retenção das impurezas/resíduos sólidos, como areias, barro, terra, fungos, ferrugem, ferro e outros metais.
 - Com Carvão Ativado impregnado com prata coloidal, cuja ação bacteriostática inibe a proliferação de bactérias/microrganismos em seu interior e redução do cloro, odores e impurezas indesejados.
- 1.2.1 Os filtros e elementos filtrantes devem ser fornecidos em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, com a qualidade e padrões exigidos. Devem ser entregues em embalagens originais intactas, apropriadas para armazenamento, garantindo a proteção contra entrada de umidade, poeira, amassamentos, deformações e eventuais alterações substanciais nos produtos que possam comprometer sua utilização.
- 1.3 Os objetos de compra encontram-se listados no PCA 2025, como podemos observar no endereço eletrônico: <u>Plano de Contratações Anual PCA PMES 2025.v2.pdf</u>. Acesso feito em 20/01/2025 data de retificação deste TR.
- 1.4 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Decreto nº 5.352-R/2023 e nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.
- 1.6 O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 01 (um) ano, por ser regido por Ata de Registro de Preço, conforme nos termos do art. 84, Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por mais um ano, desde que seja comprovada a vantajosidade, conforme o art. 32 do Decreto Estadual n° 5354-R/2023.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se nos itens 1 e 4 do Estudo Técnico Preliminar.



- 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 7 do Estudo Técnico Preliminar.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Exigência de Amostras

- 4.1 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar uma amostra teste do material especificado, para homologação da licitação, através da análise do produto apresentado com as especificações do edital. A apresentação da amostra terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.
- 4.2 Serão exigidas amostras dos objetos descritos neste Termo de referência.
- 4.3 As amostras deverão ser entregues nas instalações da Divisão de Materiais e Patrimônio Mobiliário da PMES, no endereço: Rua Geraldo Del Puppo, nº 1263, Setor 2, CIVIT II, Serra/ES, CEP: 29168-074, telefone: (27)3298-3602, no prazo limite de <u>07 (sete) dias úteis</u>, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
- 4.4 É facultada prorrogação do prazo estabelecido para entrega da amostra, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes de findo o prazo.
- 4.5 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- 4.6 Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade conforme descrição prevista nas características mínimas deste nesse Termo de Referência.
- 4.7 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 4.8 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.



- 4.9 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 4.10 A amostra APROVADA não fará parte do montante a ser adquirido e deverá permanecer na Divisão de Materiais e Patrimônio Mobiliário para confrontação do controle de qualidade para entregas futuras. Esta poderá ser retirada em <u>até 10 (dez) dias úteis</u> após vencimento do instrumento de compra, caso não seja retirada, será presumida a doação do produto à Administração Pública, a qual procederá com o descarte do material doado, sem gerar ao licitante direito à indenização;
- 4.11 A amostra que não atender as especificações será REPROVADA. Após a divulgação do resultado final do certame, a amostra reprovada deverá ser recolhida pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis, caso não seja retirada, será presumida a doação do produto à Administração Pública, a qual procederá com o descarte do material doado, sem gerar ao licitante direito à indenização;
- 4.12 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 4.13 As amostras deverão ser novas, originais de fábrica, estar em perfeitas condições de uso e devidamente embaladas e lacradas.
- 4.14 As amostras dos produtos deverão ser das marcas e modelos indicados na Proposta Comercial apresentada pelo licitante.
- 4.15 Para efeito de análise, as amostras apresentadas deverão estar devidamente identificadas com o nome da empresa, número do processo, número do lote e do Item.
- 4.16 A entrega de amostra deverá ser realizada em dias úteis, no horário compreendido de 09:00 às 17:00 horas.

Da Subcontratação

4.17 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

4.18 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que o presente Termo de Referência almeja a formalização



de ATA de registro de preços para fornecimento de materiais, os quais serão liquidados mediante seu recebimento, não se aplicando nesses casos garantias de execução.

Da Participação em Empresas em Consórcio

4.19 - Não será admitido participação de empresa em consórcios, devido ao valor da contratação, a baixa complexidade do objeto e o ramo de mercado a atender a demanda. Além de tais fatores, o consórcio de empresas que dominam o mercado traria impactos à concorrência da licitação entre menores fornecedores.

Alteração ou Atualização dos Preços Registrados

- 4.20 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 4.20.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
 - 4.20.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 4.21 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
 - 4.21.1 No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.
 - 4.21.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Da Adesão à ATA de Registro de Preços

4.22 - Serão permitidas adesões à futura Ata de Registro de Preços, nos termos do Título VII do Decreto Estadual nº 5354-R/2023.

Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e dos Preços Registrados

- 4.23 O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:
 - 4.23.1 Descumprir as condições da ARP;



- 4.23.2 Não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;
- 4.23.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.23.4 Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.
- 4.24 Na hipótese do item 4.23.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 4.25 O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 4.23.1, 4.23.2 e 4.23.4.
- 4.26 Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:
 - 4.26.1 Por razões de interesse público; ou
 - 4.26.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

Disposições Complementares

- 4.27 Nos termos do Decreto Estadual nº 5354-R/2023, Art. 8º, II, os licitantes deverão apresentar propostas que englobem a integralidade do quantitativo previsto de bens ou serviço.
- 4.28 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, e do proponente que mantiver sua proposta final, desde que não seja superior ao estimado deverá seguir a disposição prevista no Capítulo III do Decreto Estadual nº 5354-R/2023.

5 - DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

5.1 - Compete à Contratada:



- 5.1.1 Entregar os objetos previsto em ARP de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- 5.1.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 5.1.3 Manter, durante toda a vigência do Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.4 Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.
- 5.2 Compete à Contratante:
 - 5.2.1 Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
 - 5.2.2 Definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
 - 5.2.3 Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;
 - 5.2.4 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
 - 5.2.5 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.3 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Instrumento Compra, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- 5.4 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.
- 6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega



- 6.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos após a publicação da ordem de fornecimento, sendo o fornecimento de bens feito em remessa única.
- 6.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.3 Os bens deverão ser entregues nas instalações da Divisão de Materiais e Patrimônio Mobiliário da PMES, no seguinte endereço: Rua Geraldo Del Puppo, nº 1263, Setor 2, CIVIT II, Serra/ES, CEP: 29168-074, telefone: (27)3298-3602. O local corresponde ao almoxarifado central da Polícia Militar, cuja responsabilidade é de guarda e armazenamento, em condições adequadas, dos materiais adquiridos pelo órgão público.
- 6.4 A entrega dos bens deverá ser realizada em dias úteis, no horário compreendido de 09:00 às 11:30 e de 13:00 às 16:00 horas.
- 6.5 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

- 6.6 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.7 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 6.8 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 6.9 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 6.10 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.



- 6.11 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 07 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 6.12 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 6.13 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 6.14 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 6.15 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 6.16 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



- 7.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.
- 7.6 Considerando que a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 definiu o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) como "mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento", e que o presente processo se destina a fornecimento de bens em regime de remessa única, não será utilizado IMR para aferição do contrato.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

1.1. Do Recebimento

- 8.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.
- 8.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 8.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
 - 8.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido



com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- 8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 8.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - 8.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicandose à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

1.2. Nota Fiscal

- 8.9 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 8.9.1 o prazo de validade;
 - 8.9.2 a data da emissão:
 - 8.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;



- 8.9.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 8.9.5 o valor a pagar; e
- 8.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 8.12 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

1.3. Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

- 8.13 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.
- 8.14 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 8.15 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 8.16 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 8.17 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar



que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

8.18 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

1.4. Do Prazo de Pagamento

- 8.19 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.
- 8.20 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.
- 8.21 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF X \frac{12}{100} X \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 8.22 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 8.23 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 8.24 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a esta será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

1.5. Da Forma de Pagamento

8.25 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



- 8.26 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.27 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 8.27.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.28 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

- 9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 9.2 A justificativa para adoção do referido critério está fundamentada nos termos Lei nº 14.133/2021, do art. 33, alínea I. O critério de menor preço é uma forma eficiente de garantir que os recursos públicos sejam utilizados da maneira mais econômica possível, buscando sempre a melhor relação custo-benefício para a administração pública.
- 9.3 Dentre as formas de aquisição prevista na Lei de Licitações nº 14.133/2021, utilizaremos o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço (SRP), que se configura como um instrumento estratégico e vantajoso para a Administração Pública na aquisição de bens, no caso de filtros e elementos filtrantes, tendo em vista a natureza essencial desses materiais para manter a salubridade da água, a saúde e bem estar dos usuários. Nesse caso há uma demanda recorrente do objeto deste estudo, sendo necessário compras periódicas e parceladas, com a finalidade de manter o estoque máximo sempre abastecido, conforme previsto no Decreto 4258-N, de 14 de abril de 1998.

2.2. Da Forma de Fornecimento

9.4 - O fornecimento do objeto será integral, conforme opção de remessa única indicada no item 5.1.



9.5 - A justificativa para adoção da referida forma consiste na disponibilidade orçamentária em suas diversas cotas ao longo do exercício financeiro, de modo que, a cada emissão de ordens de fornecimento, deverá ocorrer a entrega integral do contratado.

2.3. Das Exigências de Habilitação

- 9.6 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo I-A deste Termo de Referência.
 - 9.6.1 A exigência de habilitação técnica visa garantir que as empresas participantes possuam a capacidade técnica necessária para executar o contrato com a Administração Pública. A empresa demonstra seu compromisso com a qualidade e a eficiência da execução do objeto licitado, além de contribuir para a transparência e a lisura do processo licitatório.
 - 9.6.2 A exigência de habilitação econômico-financeira demonstra que as empresas participantes possuam a capacidade financeira necessária para cumprir com as obrigações contratuais assumidas com a Administração Pública. Demonstrando sua solidez financeira e sua capacidade de honrar seus compromissos, contribuindo para a segurança jurídica do contrato e a qualidade da execução do objeto licitado.

10 - DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS

- 10.1 A Administração Militar vem enfrentando dificuldades logísticas e operacionais em decorrência do elevado número de órgãos participantes em atas de registro de preços abertas, situação que tem causado transtornos significativos na gestão dos processos licitatórios e no cumprimento das obrigações contratuais. Tal situação impacta diretamente a eficiência administrativa, sobrecarrega os recursos disponíveis e dificulta o planejamento das aquisições, especialmente em um contexto militar, onde a precisão e a tempestividade das entregas e execuções são fundamentais para o bom funcionamento da instituição.
- 10.2 Diante deste contexto e em conformidade com o artigo 11 do Decreto Nº 5354- R de 28 de março de 2023, as participações decorrentes da futura intenção de Registro de Preço serão limitadas a 10 (dez) órgãos. Esse quantitativo permite ao Órgão Gerenciador aprimorar a gestão dos contratos, reduzir transtornos operacionais e garantir maior eficiência e segurança nas aquisições. Esta medida fundamenta-se na discricionariedade conferida pela Lei nº 14.133/2021 e está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.
- 10.3 Nos termos do Art. 15 do Decreto Estadual nº 5354-R/2023, é vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade



daquela de que já tiver participado. Destaca-se ainda, que a competência de controle dessa disposição, é responsabilidade do órgão ou entidade participante.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O custo estimado total da contratação da PMES é de R\$ 98.339,60 (noventa e oito mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos). Já, o custo global da contratação com os órgãos participantes é de R\$ 296.867,97 (Duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos)

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- 12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- a) Gestão/Unidade: 450103;
- b) Fonte de Recursos: 0000.1.5.00.000000;
- c) Programa de Trabalho: 10.45.103.06.181. 0561. 2902.50;
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.25
- e) Plano Orçamentário*: 000001

Obs: * Informo que o Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES, utilizado pelo Estado do Espirito Santo desde 2014, não contempla o item e) Plano Interno, passando a utilizar, em contrapartida, o item Plano Orçamentário. Ante o exposto, realizou a substituição com o objetivo de adequar ao Sistema utilizado pelo Estado, diante as informações contidas no E-docs nº 2024-HH9DHB.

12.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Serra, 20 de janeiro de 2025.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DOUGLAS CAUS

COMANDANTE GERAL PM PM-ES - PMES - GOVES assinado em 01/09/2025 10:35:12 -03:00

SÉRGIO CARLOS REZENDE

CIDADÃO

assinado em 26/08/2025 14:18:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/09/2025 10:35:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por DANIELA DE ARAUJO FERREIRA (SOLDADO QPMP-C PM - PMDLOGDIVCONTCONV - PMES - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-KWLN2H